



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Ofício nº 361/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – PR

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzmaltina

Câmara Municipal de Cruzmaltina – PR

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação legislativa.

Senhor Presidente,

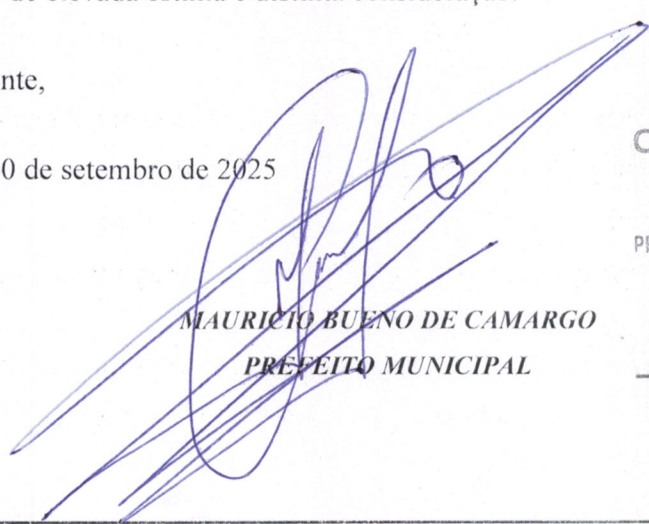
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº 57/2025**, que “Dispõe sobre a doação de material escolar aos alunos matriculados nas escolas públicas municipais de ensino infantil e fundamental I do Município de Cruzmaltina e dá outras providências”.

Trata-se de uma iniciativa desenvolvida em conjunto pelo **Vereador Celso Augusto Maciel** e pela **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objetivo é garantir igualdade de condições no acesso a materiais escolares para todos os alunos da rede pública municipal, colaborando com o pleno desenvolvimento da aprendizagem e aliviando o impacto financeiro nas famílias de baixa renda.

Na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

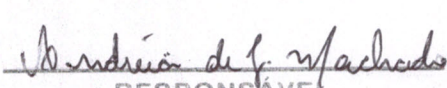
Atenciosamente,

Cruzmaltina- PR, 30 de setembro de 2025


MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 30/09/25


RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI N. 57/2025

Súmula. Dispõe sobre a doação de material escolar aos alunos matriculados nas escolas públicas municipais de ensino infantil e fundamental I do Município de Cruzmaltina e dá outras providências

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objeto a doação de kits de material escolar aos alunos matriculados nas escolas públicas municipais de ensino infantil e fundamental I do Município de Cruzmaltina.

Trata-se de uma iniciativa desenvolvida em conjunto entre o **Vereador Celso Augusto Maciel** e a **Secretaria Municipal de Educação**, com o objetivo de assegurar condições mais justas e igualitárias para todas as crianças da rede municipal de ensino.

A proposta está em consonância com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Plano Municipal de Educação, os quais preveem a universalização do ensino, a melhoria da qualidade da educação e a promoção da equidade no acesso às condições básicas de aprendizagem.

O fornecimento gratuito dos kits escolares representa um investimento adequado dos recursos públicos na área da Educação, ao mesmo tempo em que promove igualdade entre os alunos, evita constrangimentos por diferenças socioeconômicas, auxilia as famílias de baixa renda e contribui para o desenvolvimento psicossocial das crianças.

Certo da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina-PR, aos 30 de setembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N. 57/2025

Súmula. Dispõe sobre a doação de material escolar aos alunos matriculados nas escolas públicas municipais de ensino infantil e fundamental I do Município de Cruzmaltina e dá outras providências

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Aos alunos matriculados nas Escolas Públicas de Ensino Infantil e Fundamental I do Município de Cruzmaltina, será fornecido, gratuitamente, Kit Escolar, composto da seguinte forma:

I-

Kit Escolar	Infantil 0, 1, 2 e 3
01Pincel para pintura tipo broxa- redondo	
01 caixa de tinta escolar guache com 12 cores - 15 ml	
01 tubo de cola branca escolar – 110g	
01 pote de massinha de modelar – 150g	
01 caixa de lápis de cor grande jumbu – 12 cores	
01 pacote de palito de sorvete ponta redonda – 100 und	
01 pacotes de papel sulfite branco A4 – 100 folhas cada	
01 caderno brochura capa dura pequeno – 48 folhas	
01 pasta polionda ofício c/abas e elástico – lombo 4 cm	
01 cx de giz de cera redondo – jumbo 12 cores	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

II -

Kit Escolar	Infantil 4 e 5
02 cadernos grande s/ estampa, capa dura, brochura – 96 fls	
01 apontador duplo com depósito.	
02 lápis grafite sextavado – nº 02	
02 borrachas branca com capa de plástica protetora.	
01 Pincel para pintura – número 16.	
01 caixa de tinta escolar guache com 12 cores - 15 ml.	
01 tubo de cola branca escolar – 110 g.	
01 pote de massinha de modelar – 150 g.	
01 caixa de lápis de cor grande jumbu – 12 cores	
01 pacote de palito de sorvete ponta redonda – 100 und.	
01 tesoura escolar sem ponta com lâmina de aço inox – 13 cm.	
02 pacotes de papel sulfite branco A4 – 100 folhas cada.	
01 caderno brochura capa dura, pequeno – 48 folhas	
01 pasta polionda ofício c/abas e elástico – lombo 4 cm	

III -

Kit Escolar	1º, 2º e 3º Ano
01 caderno de desenho grande, com margem, capa dura /espiral 48 fls	
02 cadernos grande s/ estampa, capa dura, brochura – 96 fls	
03 cadernos grande s/ estampa, capa dura, brochura – 48 fls	
01 caderno de caligrafia brochura, capa dura s/ estampa– 48 fls	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- 01 apontador com depósito
- 02 lápis grafite – nº 02
- 02 borrachas branca com capa de plástica protetora
- 01 Pincel para pintura – número 16
- 01 caixa de tinta escolar guache com 12 cores - 15 ml
- 01 tubo de cola branca escolar – 110g
- 01 caixa de lápis de cor grande – 24 cores
- 01 pacote de palito de sorvete ponta redonda – 100 und
- 01 tesoura escolar sem ponta com lâmina de aço inox – 13 cm
- 02 pacotes de papel sulfite branco A4 – 100 folhas cada
- 01 régua escolar - 30 cm
- 01 caderno brochura capa dura, pequeno – 48 folhas
- 01 pasta polionda ofício c/abas e elástico – lombo 4 cm

IV –

Kit Escolar	4º e 5º Ano
01 caderno de desenho grande, capa dura, com margem/ espiral	96 fls
08 cadernos grande s/ estampa, capa dura, brochura	– 96 fls
01 caderno de caligrafia brochura, capa dura s/ estampa	– 48 fls
01 apontador com depósito	
02 lápis grafite – nº 02	
01 caneta esferográfica cristal c/ ponta média - preta	
02 canetas esferográfica cristal c/ ponta média - azul	
02 borrachas branca com capa de plástica protetora	
01 régua escolar – 30 cm	
01 caneta marca texto com ponta chanfrada - amarelo	
01 tubo de cola branca escolar – 110g	
01 caixa de lápis de cor grande – 24 cores	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

01 tesoura escolar sem ponta com lâmina de aço inox – 13 cm

01 pacotes de papel sulfite branco A4 – 100 folhas cada

01 caderno brochura capa dura, pequeno – 48 folhas

01 pasta polionda ofício c/abas e elástico – lombo 4 cm

§1º. O kit escolar descrito neste artigo será doado gratuitamente pelo Município a todos os alunos matriculados e que estejam frequentando regularmente as Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental.

§2º. A entrega do kit escolar ocorrerá anualmente, até o final do mês de janeiro de cada ano letivo, na Escola Municipal que o aluno estiver matriculado.

§3º. Os kits escolares previstos nos incisos I e II deste artigo serão entregues conforme a necessidade das atividades escolares e permanecerão sob a guarda da escola de ensino infantil.

§4º. Os kits escolares previstos nos incisos III e IV deste artigo serão entregues conforme a necessidade das atividades escolares e permanecerão sob a guarda do aluno e seu representante legal.

§5º. Por ocasião do recebimento do kit escolar, o aluno ou seus responsáveis legais, assinarão o respectivo Termo de Recebimento e a escola o arquivará na Secretaria.

§6º. Será responsabilidade do aluno e seus responsáveis legais a higiene e manutenção do kit escolar.

Art.2º. Cada Escola Municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e uso adequado do material escolar pelo aluno

Art.3º. Fica proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como, logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais escolares a gestão municipal ou agremiações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, constando anualmente na Lei Orçamentária Anual.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina- PR, aos 30 de setembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro para atender a proposta de projeto de Lei, que possui como finalidade a distribuição de material escolar aos alunos matriculados nas escolas públicas municipais de ensino infantil e fundamental do município. Esse estudo foi elaborado obedecendo as diretrizes e determinações dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lei Complementar 101/2000:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Demonstração do cálculo do impacto orçamentário-financeiro:

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pincel artesanal para pintura tipo broxa redondo nº 6	UN	60	25,50	1.530,00
2	Tinta guache escolar caixa com 12 cores - 15 ml	UN	277	9,90	2.742,30
3	Cola branca escolar tubo 110g	UN	376	12,90	4.850,40
4	Massa de modelar pote 150g	UN	151	23,90	3.608,90
5	Lápis de cor grande jumbo caixa com 12 cores	UN	151	62,00	9.362,00
6	Palito de sorvete ponta redonda, pacote com 100 unidades	UN	277	9,90	2.742,30
7	Papel sulfite branco A4 pacote 100 folhas	UN	593	11,00	6.523,00
8	Caderno brochura capa dura pequeno com 48 folhas	UN	376	9,90	3.722,40
9	Pasta polionda ofício com abas e elástico - lombo 4 cm	UN	376	8,50	3.196,00
10	Giz de cera redondo jumbo caixa com 12 cores	UN	60	24,90	1.494,00
11	Caderno grande sem estampa, capa dura, brochura com 96 folhas	UN	1.226	15,90	19.493,40
12	Apontador duplo com depósito	UN	91	2,90	263,90
13	Lápis grafite sextavado nº 02	UN	182	1,20	218,40
14	Borracha branca com capa de plástico protetora tamanho médio	UN	632	8,90	5.624,80
15	Pincel artesanal para pintura nº 16	UN	217	3,90	846,30
16	Tesoura escolar sem ponta com lâmina de aço inox - 13 cm	UN	316	8,90	2.812,40
17	Caderno de cartografia grande, com margem, capa dura, em espiral 48 folhas	UN	126	19,90	2.507,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

18	Caderno grande sem estampa, capa dura, brochura 48 folhas	UN	378	12,90	4.876,20
19	Caderno de caligrafia brochura, capa dura sem estampa 48 folhas	UN	225	12,90	2.902,50
20	Apontador com depósito	UN	225	2,90	652,50
21	Lápis grafite redondo nº 02	UN	450	1,20	540,00
22	Lápis de cor grande caixa com 24 cores	UN	225	24,50	5.512,50
23	Régua escolar 30 cm	UN	225	5,50	1.237,50
24	Caderno de cartografia grande, capa dura, com margem, em espiral 96 folhas	UN	99	24,90	2.465,10
25	Caneta esferográfica cristal com ponta média na cor preta	UN	99	1,50	148,50
26	Caneta esferográfica cristal com ponta média na cor azul	UN	198	1,50	297,00
27	Caneta marca texto com ponta chanfrada amarelo	UN	99	4,50	445,50
TOTAL					R\$ 90.615,20

A forma utilizada para apresentação dos valores acima, foi a cotação de preço de referência, dos itens.

Foi considerado, para esse estudo, o total de 78 alunos na educação infantil de 0 à 3 anos; 99 alunos de 4 e 5 anos; 126 alunos cursando de 1º ao 3º ano e 110 cursando o 4º e 5º anos, no ano de 2025. Totalizando 413 alunos matriculados.

Estimativa do Impacto Financeiro

Discriminativo	2025	2026	2027
Material Escolar	R\$ 90.615,20	R\$ 96.958,26	R\$ 103.745,34
TOTAL	R\$ 90.615,20	R\$ 96.958,26	R\$ 103.745,34

Para o ano de 2025, foi utilizado por base o valor da cotação obtida, constante deste estudo. Para os demais anos, foi considerado uma correção nos valores por estimativa de crescimento da inflação no percentual de 7% ao ano. Da mesma forma, foi considerado a mesma quantidade de alunos durante os anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Por fim, o total da despesa com a aquisição de material escolar aos alunos matriculados nas escolas públicas municipais de ensino infantil e fundamental do município, terão como fonte os recursos próprios do município reforçadas se necessário.

Cruzmaltina, 26 de setembro de 2025.

Ritamara Alves Costa
Contadora
CRC/PR nº 057.843/O-7

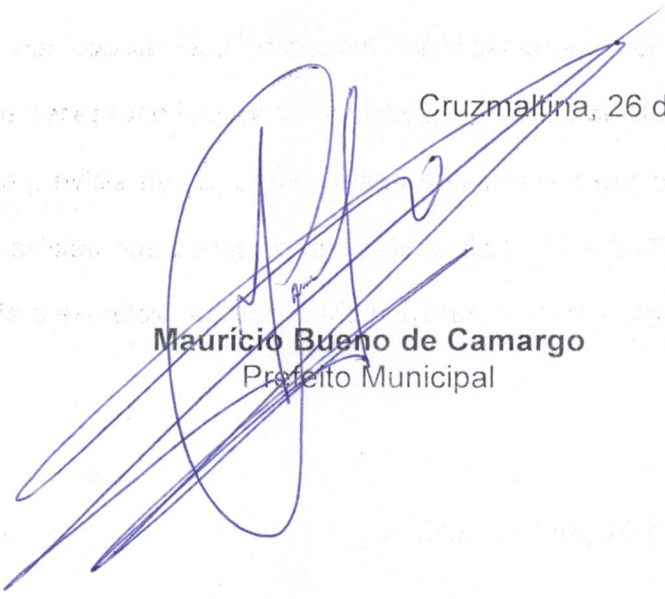


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Mauricio Bueno de Camargo, Prefeito Municipal de Cruzmaltina – PR, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, decorrente da distribuição de Material Escolar aos alunos da rede municipal, as quais correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento, suplementadas se necessário, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, e que as mesmas estão previstas nas peças orçamentárias de 2026 e 2027, e terão seus saldos reforçadas durante o exercício se necessário para cumprimento dessa obrigação

Cruzmaltina, 26 de setembro de 2025.


Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal